



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 88 Data entrada 22.05.26
Horário 9:50 Data saída / /
Destino Opção
Quapavacip
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI Nº 88 /2026

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 120 da Lei Orgânica Municipal e no art. 86 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

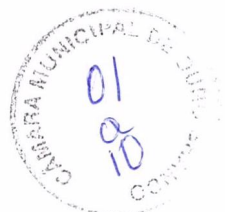
Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, os termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal 173/2020, com redação dada pela Lei Federal Complementar nº 226/2026, fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, o cômputo do tempo de serviço dos servidores do legislativo prestado no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como a apuração de seus respectivos efeitos funcionais e financeiros, para fins de pagamento retroativo dos valores referentes ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

Parágrafo único. A presente lei não abrangerá os agentes políticos do Poder Legislativo de Ouro Branco/MG.

Art. 2º Para fins de apuração dos valores devidos, observar-se-á o direito adquirido com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 2.301/2018, então vigente à época.

§1º O reconhecimento do direito dependerá de processo administrativo individualizado a ser instaurado:

I - mediante requerimento do servidor interessado; ou





Câmara Municipal de Ouro Branco

II - de ofício, por iniciativa da Gerência de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Departamento Pessoal, em relação aos servidores que estejam com vínculo funcional ativo junto ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§2º O processo administrativo deverá ser instruído com:

I - Identificação do período não computado, conjuntamente com certidão que comprove o efetivo exercício no período correspondente;

II - apuração do enquadramento do direito na legislação vigente à época do implemento do requisito temporal;

III - Manifestação técnica da Gerência de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Departamento Pessoal;

IV - Parecer jurídico quanto à conformidade legal;

§3º A Gerência de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Departamento Pessoal poderá, por razões de eficiência e organização administrativa, compilar as informações e documentos relativos a múltiplos servidores em um único protocolo ou procedimento administrativo, desde que assegurada a análise individualizada de cada caso.

Art. 3º Os valores retroativos serão pagos com a devida atualização monetária, em observância ao disposto no art. 176 da Lei Orgânica Municipal e no art. 120 da Lei Municipal nº 1.530/2005.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser realizado:

I - em parcela única, havendo disponibilidade financeira; ou

II - de forma parcelada, mediante cronograma aprovado por Ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Os pagamentos de que trata esta Lei possuem natureza remuneratória, sujeitando-se às retenções previdenciárias e fiscais, bem como compoendo a base de cálculo para aferição do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. Para fins de verificação do teto constitucional, os valores retroativos serão apurados segundo o critério da competência, somando-se à remuneração percebida pelo servidor no mês correspondente ao da aquisição originária do direito.

Art. 5º Farão jus ao recebimento dos valores de que trata esta Lei todos os servidores que mantiveram vínculo com a Câmara Municipal de Ouro Branco durante o período aquisitivo mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. Considerando que se trata de direito decorrente de ato discricionário de cada ente federativo, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, fica estabelecido o prazo limite de 30 de novembro de 2026 para que ex-servidores do Poder Legislativo Municipal requeiram a aplicação desta Lei aos seus respectivos casos, mediante requerimento protocolizado perante a Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, condicionadas à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO DA SILVA
ALVES05821087643

Assinado de forma digital por
IVANILDO DA SILVA
ALVES05821087643
Data: 2026.05.21 17:46:29

Ouro Branco, 21 de maio de 2026.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:0735293163
5
Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.05.21 17:46:29
-0300

Ivanildo da Silva Alves
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Branco/MG

Bruna D'Ángela Martins Ferreira
Secretária da Câmara Municipal de Ouro
Branco/MG

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707
81650
Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.05.21
12:16:56 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco, a aplicação do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que passou a autorizar os entes federativos a reconhecerem, para fins funcionais e financeiros, o período anteriormente congelado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A proposta não cria novo benefício, vantagem ou aumento remuneratório. Seu objetivo é apenas disciplinar a forma de reconhecimento administrativo de direitos funcionais já previstos na legislação municipal vigente à época, especialmente quanto ao adicional por tempo de serviço (quinquênio), cujo cômputo havia sido temporariamente suspenso por imposição legal decorrente do período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Importa destacar que os servidores do Poder Legislativo Municipal permaneceram exercendo regularmente suas funções durante o período de calamidade pública, assegurando a continuidade dos serviços administrativos, legislativos e institucionais essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal e ao atendimento da população.

A regulamentação proposta observa critérios de responsabilidade fiscal, segurança jurídica e controle administrativo, prevendo a instauração de procedimento individualizado para conferência dos requisitos legais, manifestação técnica dos setores competentes, parecer jurídico e observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

O texto também estabelece mecanismos de organização e previsibilidade financeira, permitindo eventual parcelamento dos valores, caso necessário, sempre em conformidade com a capacidade orçamentária da Câmara Municipal, sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas e à manutenção regular das atividades legislativas.

Além disso, o projeto respeita os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da valorização do serviço público, promovendo tratamento isonômico entre os servidores alcançados pela norma federal recentemente editada, ao mesmo tempo em que preserva a transparência e o interesse público.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Por fim, ressalta-se que a medida decorre de autorização expressa da legislação federal, cabendo a cada ente federativo deliberar sobre sua implementação, razão pela qual se apresenta a presente proposta legislativa para apreciação desta Casa.

Ouro Branco, 21 de maio de 2026.

IVANILDO DA SILVA
Assinado de forma digital
por IVANILDO DA SILVA
ALVES:0582108764
Dados: 2026.05.21
17:30:35 -03'00'

Ivanildo da Silva Alves
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Branco/MG

BRUNA DANGELA
MARTINS
Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.05.21 17:47:05 -03'00'

Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Secretária da Câmara Municipal de Ouro
Branco/MG

WARLEY HIGINO
Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781
Dados: 2026.05.21 12:17:32
-03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTOS COM PAGAMENTO RETROATIVO DE QUINQUÊNIOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE OURO BRANCO

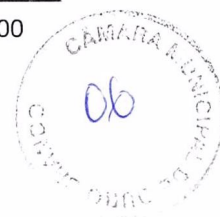
FINALIDADE: Estimativa de impacto financeiro e orçamentário referente ao projeto de Lei ____/2026 que dispõe sobre “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG”.

JUSTIFICATIVA: Seguindo os trâmites legais desta Casa, no qual determina que este setor de contabilidade elabore estudo de “Estimativa de impacto orçamentário e financeiro”, referente ao projeto de Lei ____/2026, que dispõe sobre “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG”.

Estimativa dos Gastos:

<i>Impacto gasto com quinquenio retroativo / receita corrente líquida</i>	
ano base 2026	
1- receita corrente líquida anual	R\$ 17.943.609,96
2- gasto total com pessoal previsto 2026	R\$ 9.441.778,88
3- impacto quinquenio proposto para 2026	R\$ 300.000,00
4- gasto total com pessoal previsto 2026 com quinquenio retroativo	R\$ 9.741.778,88
5- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2026 sem reajuste	52,62%
6- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2026 com quinquenio	54,29%
ano base 2027	
1- receita corrente líquida anual	R\$ 17.943.609,96
2- gasto total com pessoal previsto 2027	R\$ 9.441.778,88
3- impacto quinquenio proposto para 2026	R\$ -
4- gasto total com pessoal previsto 2027 com quinquenio retroativo	R\$ 9.441.778,88
5- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2027 sem reajuste	52,62%
6- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2027 com quinquenio	52,62%
ano base 2028	
1- receita corrente líquida anual	R\$ 17.943.609,96
2- gasto total com pessoal previsto 2028	R\$ 9.441.778,88
3- impacto quinquenio proposto para 2026	R\$ -
4- gasto total com pessoal previsto 2028 com quinquenio retroativo	R\$ 9.441.778,88
5- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2028 sem reajuste	52,62%
6- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2028 com quinquenio	52,62%

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.





Câmara Municipal de Ouro Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal emitida pela Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida anual.....	R\$ 17.943.609,96
2 - Gastos Total Pessoal Previsto para 2026.....	R\$ 9.441.778,88
3 - Impacto gasto com quinquênio retroativo.....	R\$ 9.741.778,88
4- Valor do Impacto Proposto	R\$ 300.000,00
5 - Percentual da RCL comprometimento c/Pessoal em 2026.....	52,62%
6 - Gasto total projetado pessoal proposto.....	R\$ 9.741.778,88
7 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	
54,29%	

8 - Resultado do Impacto, temos

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c -Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF,
conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando
da Lei Municipal nº 2.592/2022 que instituiu as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2029.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

CLEIDIMAR REIS Assinado de forma
GONCALVES digital por CLEIDIMAR
ALVARES:79507 REIS GONCALVES
778691 ALVARES:79507778691
Dados: 2026.05.14
17:31:48 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Warley Higino Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 13/05/2026 declaro existir recursos para realizar o gasto para a legislatura 2026/2028 cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Ouro Branco, 13 de maio de 2026.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
81650

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.05.21
11:58:37 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

